

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 997, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ. 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030001735/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 07/11/2019  
Hora: 14:30  
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA  
Público: Sim

Processo : D30001735/2018

Titular do Processo : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

Data : 18/01/2016

Hora : 15:19

Tipo : IMPUGNACAO AO AUTO DE INFRACAO

Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Requerente : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

Observação : AUTO DE INFRAÇÃO N° 00893, DE 03/12/2016

Despacho : À

FGAB,

Senhora Secretaria,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.



FAZENDA

Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
030/001736/2016	18/01/2016	<i>Verba Funcional Assunto: Pecuária Volume 001</i>	<i>94</i>

**DESPACHO**

À SJUR,

Para análise e proferimento de parecer.

GAB.

Niterói, 21 de novembro de 2019.

*Natalia Cardoso de Souza  
Secretaria de Cidadania Inclusiva*



Processo 030/001736/2016	Data 18/01/2016	Rubrica <i>Marcos Wahr</i>	Folha 95
-----------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------

Parecer Jurídico nº 79/DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Trata-se de impugnação ao auto de infração nº 893/2015.

Requerente: GAB

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA, RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DEFERIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIAÇÃO. ARTS. 86, II E III DA LEI Nº 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.

A Subsecretaria de Gestão Institucional,

#### I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 893/2015 que compõe a retificação do auto de infração nº 790/15. A autuação decorre do não recolhimento dos valores do ISS na qualidade de responsável tributário nos períodos de agosto de 2014, outubro a dezembro de 2014 e janeiro a maio de 2015 para os serviços de centros de emagrecimento, spa e congêneres; lobotização, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica, serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrorodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; recrutamento, agenciamento, seleção



Mat 2014.661-9

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001736/2016	18/01/2016	M.P.P	96

e colocação de mão de obra, consubstanciados nos itens 6.05, 14.01, 14.02, 16.01, 17.04 do anexo III da lei 2597/08 (fs. 02/06 e 8/0).

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 07/11, alegando, em síntese, a nulidade do ato de infração e o seu cancelamento, pelo fato de o ISS em questão ser devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da exata.

E ainda que, o referido débito passe a constar como “exigibilidade suspensa” nos sistemas da prefeitura de Niterói e que não haja impedimento para a obtenção da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN, e não seja efetuado qualquer procedimento de execução do valor que está em discussão no presente processo administrativo tributo.

## II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 52, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 29/31 e o parecer de fls. 47/51, julgou improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração, concluindo que “a impugnante, como fornecedora de serviços que lhe são prestados no Município de Niterói e, como tais prestados estiverem dentro de sua responsabilidade a respeito do ISSQN, nos termos do art. 73, inciso V e § 4º, do CTN, desempenhou o conceito legal e, por conseguinte, a obrigação tributária ensejando a cobrança do ISSQN através do auto de infração em exame.”

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 53 e publicação no D.O à fl. 55.

## III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão a quo, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 58/63, renovando as teses apresentadas em sede de



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001736/2016	18/01/2016	Han. Mário Henrique M. P. F.	47

*(Assinatura)*  
impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento, a fim de cancelar o presente auto de infração.

O Representante da Fazenda ressaltou em seu parecer que o prestador de serviços, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que range às obrigações tributárias de acordo com o estabelecido na legislação, declarando o ISS para o Município onde se encontra estabelecido às fls. 80/83v.

No julgamento do Recurso de Voluntário, fls. 87/89, o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando o seguinte entendimento:

*"Acórdão nº 2427/2019. ISSQN - Recurso Voluntário. Obrigação principal. Serviços de entrega rápida de documentos. Correta especificação no subitem 26.01. Serviços fornecidos por prestadores estabelecidos fora de Niterói, Nubileis 6.05, 14.01, 14.02, 17.02, 17.04. ISS devido no local do estabelecimento prestador. Intelligere do art. 3º do CTN. Ausência de prova em sentido contrário. Insuficiência do auto de infração. Recurso Voluntário conhecido e provido" (fl.88).*

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretaria Municipal de Fazenda, face ao que dispõe o art. 86, II e III, da Lei 3.368/2018<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>Art. 36 São decisões, no âmbito administrativo, nos âmbitos tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda; III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.

*Mat 244.661-9*

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001736/2016	18/01/2016	<i>Almeida</i>	98

#### IV. Do entendimento da Súmula sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2427/2019 exarado pelo Conselho de Contribuintes, ser incompetente o Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

*"o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local da domicílio do prestativo, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a XXI."*

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 893/15.

#### V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, ex-si do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pelo indeferimento do recurso de ofício e pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 85/86.

SJUR 27/11/2019,

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SERIO,  
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo:	Data:	Rubr.:	Fls.
030/001736/2016	18/01/2016	<i>Aval. Fazenda Niterói, Adriano Passos Guedes Assinatura 003.100-0</i>	<i>59</i>

## DECISÃO

Processo nº 030/001736/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 95/98.

Niterói, 28 de novembro de 2019,

Publique-se.

*Giovanna Guiootti Testa Victer*  
**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretaria Municipal de Fazenda

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/001736/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

030/02136/2016

107

Página 8

Walter Ferreira Lins  
Assessor Técnico  
Materias 245, 191

Revisor: M. M. d2

Processo nº 030000676/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISEN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-  
cio provimento.

Processo nº 030000674/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISEN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-  
cio provimento.

Processo nº 030000675/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISE. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício de nego-  
cio provimento.

Processo nº 030000723/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISEN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-  
cio provimento.

Processo nº 030000746/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISEN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-  
cio provimento.

Processo nº 030000748/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISEN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-  
cio provimento.

Processo nº 030000749/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISEN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-  
cio provimento.

Processo nº 030000745/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISE. Auto de Infração. Declaração de SE. Provedimento do Recurso de Ofício, Reforma da Declaração no Conselho de Contabilidade.

PROCESSO nº 030000889/2016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nego-  
cio provimento.

PROCESSO nº 030000886/2016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nego-  
cio provimento.

Processo nº 030000930/2016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Negociação de provimento no Recurso de Ofício. Manutenção da decisão em Conselho de Contabilidade.

Processo nº 0300027304/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA ITAIA. Homologação. Not. Incorporação em direito alheio. Homologação e decisão do Conselho de Contabilidade do Município.

Processo nº 0300027307/2017, CLINICA NEUROCRÍTICA E R. LTDA - ME. Homologação. ISS. Extinção do processo por falta de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contabilidade no Município.

Processo nº 0300027302/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ. Homologação. ISS. Extinção do processo por falta de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contabilidade no Município.

Processo nº 0300013222/2018, MARCOS PERY ANWAR CAMPOS. Homologação. IFU. Cancelamento de parte do lançamento e detenção de novo metro de juros e encargos monetários. Homologação e decisão do Conselho de Contabilidade da Maicá/SC.

Processo nº 0300028136/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAIU SENIOR DA APAM. C.I.V. 1. NAIU. SE. MIGRA. DA. EXCEP. (C.R.). Recurso de Ofício. ISS. Manutenção da decisão da 1ª Instância. Homologação da decisão do Conselho de Contabilidade.

Processo nº 0300021424/2018, CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S.A. - Homologação. ISS. Extinção do processo por falta de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contabilidade no Município.

Processo nº 0300027348/2017, COPENAQ LTDA EPP. Homologação. ISS. Detorimento da impugnação de lançamento. Homologação e decisão do Conselho de Contabilidade do Município.

Processo nº 0300010274/2017 - CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIALIS. Recurso de Ofício. ISS. Ent. na extinção ou alteração da sua estrutura social. Conheço do Recurso de Ofício e nego-  
cio provimento.

Processo nº 0300028146/2017, TECUNEW SERVICE ENERJETIC LTDA. Homologação. ISS. Entregue. Assunção. Extinção do processo por falta de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contabilidade no Município.

Processo nº 0300028585/2017, FNAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. Recurso de Ofício. ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nego-  
cio provimento.

Processo nº 0300019115/2016, ENSINO M&S FADIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provado. Manutenção da decisão do Conselho de Contabilidade.

Processo nº 0300017554/2016, ENSINO M&S FADIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provado. Manutenção da decisão do Conselho de Contabilidade.

Processo nº 0300024602/2017, CONTACEV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Auto de Infração. Impugnação pendente. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contabilidade.

Processo nº 030001021/2019, NRLEA RIBERO GARCIA. Recurso Voluntário. Logística, reparação. Provedimento de Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contabilidade.

Processo nº 0300017567/2016, ENEINO M&S FADIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provado. Manutenção da decisão do Conselho de Contabilidade.

Processo nº 0300020651/2017, JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR. Recurso de Ofício. Lançamento competencial. Não credimento do Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contabilidade.